Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-425/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1679/2010
PROTOCOLO	**:**	975010
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 257/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 257/2009, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor Técnico e Comercial, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, e, de outro lado, a Empresa A. C. F. Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 26.851.204/0001-20, por seu Sócio Proprietário, Senhor Eustáquio Jeovan Figueiredo, CPF/MF nº 128.457.446-68, como contratada, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade do 1º, Termo Aditivo ao Contrato acima nominado, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba